

## CRP/BA concede a um homem o direito a receber benefício de pensão por morte em razão do falecimento da esposa

A Câmara Regional Previdenciária da Bahia (CRP/BA) negou provimento à apelação interposta pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), contra a sentença que julgou procedente o pedido de concessão do benefício de pensão por morte ao autor em razão do falecimento de sua esposa, segurada rural.

Na apelação, a autarquia federal requereu em preliminar atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, pela impossibilidade de afrouxamento dos requisitos de enquadramento dos segurados de baixa renda, dizendo descaber o



reconhecimento da qualidade de segurada de cujus em razão de possuir renda própria no CadÚnico, com o que reclamou a improcedência do pedido contido na Inicial.

Ao analisar o processo, o relator, juiz federal convocado Saulo José Casali Bahia, rejeitou o argumento do INSS esclarecendo que para concessão do benefício de pensão por morte,

segundo a legislação previdenciária, é necessária a comprovação do óbito, da qualidade de segurado do falecido, bem como da condição de beneficiário da parte requerente. O óbito e a dependência econômica entre o autor e a falecida à época do óbito restaram devidamente comprovados com as provas colacionadas aos autos, destacou o magistrado.

No que tange à condição de segurada, o juiz federal ressaltou que o fato de a autora estar inscrita como contribuinte facultativo de baixa renda pelo INSS, demonstra sua condição de segurada de baixa renda, preenchendo assim os requisitos dispostos no artigo 21, parágrafo 2º, inciso II, alínea b, da Lei nº 8.212/91.

Fonte: TRF1

## Campanha de Vacinação contra o Vírus H1N1 – CEPAS 2020



O NUBES informa que o Conselho Deliberativo do Pro-Social autorizou o pagamento das despesas realizadas com a aplicação de vacina contra o vírus da gripe H1N1 – CEPAS 2020, em sistema de reembolso, na modalidade livre escolha, exclusivamente aos titulares do Programa, no valor máximo de R\$ 85,00.

Assim sendo, o beneficiário titular deverá se dirigir a uma clínica de sua preferência para tomar a vacina, efetuar o pagamento, solicitar Nota Fiscal em que conste o valor, o tipo de vacina aplicado e o nome do beneficiário, e requerer o reembolso através de P.A.-SEI a ser encaminhado à SEFAT/SJBA.

Para maior comodidade dos servidores e magistrados, já mantivemos contato com os laboratórios de Salvador, a fim de oferecer o serviço de vacinação contra gripe H1N1 (tetraivalente) nesta Seccional e no JEF. O recebimento das vacinas pelos laboratórios está prevista para o final do mês de março. Assim que o laboratório (com a melhor cotação) confirmar o recebimento das vacinas divulgaremos as datas da campanha. Fique atento aos e-mails.

Os beneficiários titulares do Pro-Social poderão solicitar o reembolso de até R\$ 85,000 (oitenta e cinco reais). Aqueles que não são beneficiários do Pro-Social, dependentes, prestadores de serviço, estagiários e quaisquer outros interessados também poderão ser vacinados, pagando o mesmo valor contratado com o laboratório, entretanto, sem direito ao reembolso.

### CORONAVÍRUS COVID-19

**O que você precisa saber e fazer. Como prevenir o contágio:**



**Lave as mãos com água e sabão ou use álcool em gel.**



**Cubra nariz e boca ao espirrar ou tossir.**



**Evite aglomerações se estiver doente.**



**Mantenha os ambientes bem ventilados.**



**Não compartilhe objetos pessoais.**









### Agência da Caixa na SJBA está fechada

O PAB da Caixa Econômica Federal na Seção Judiciária da Bahia encontra-se fechado em função da paralisação dos vigilantes. Pagamentos, saques, depósitos e outros serviços podem ser efetuados nos demais canais de atendimento da CAIXA, tais como Lotéricas, Salas de Autoatendimento e Internet Banking.

### Aniversariantes

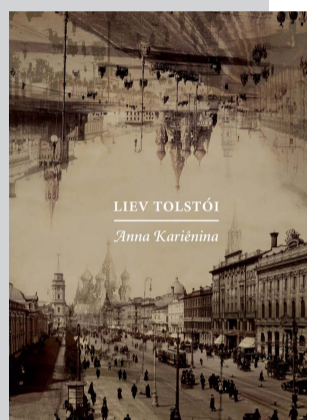
**Hoje:** Fabrício Pinheiro Dias (Campo Formoso), Allana Ingrid Sales Neves da Silva (10ª Vara), Brenda Ferreira Fraga (Feira de Santana), Bruno Gusmão da Costa Pinto (NUCOD), Fernanda Bispo da Silva (NUASG), Gemima Souza Silva (11ª Vara) e Maria do Carmo Cardoso dos Santos (Bom Jesus da Lapa). **Amanhã:** Isabel Cristina Lemos de Souza (NUASG) e Adriano Fialho Drummond (CEF). **Parabéns!**

## Leitura Obrigatória

### Anna Kariênina

de Liev Tolstói

Obra do escritor russo Liev Tolstói, “Anna Kariênina” começou a ser publicada por meio da revista Ruskii Véstnik, entre janeiro de 1875 e abril de 1877, este último sendo o ano em que saiu a primeira edição como livro.



A trama gira em torno do caso extra-conjugal da personagem que dá título à obra, uma aristocrata da Rússia Czarista que, a despeito de parecer ter tudo (beleza, riqueza, popularidade e um filho amado), sente-se vazia até encontrar o impetuoso oficial Conde Vronsky, com quem inicia um caso amoroso. A história começa com Anna chegando à casa do seu irmão, Stepan, que está em uma situação difícil com sua esposa, Dolly, e Anna trata de intervir na situação, que de alguma forma é um reflexo da sua própria situação.

“Anna Kariênina” retrata comumente os temas de hipocrisia, inveja, fé, fidelidade, família, casamento, sociedade, progresso, desejo carnal, paixão, e o contraste da vida no campo e a vida na cidade.

Os eventos contidos no romance se passam durante as rápidas transformações resultadas das reformas liberais promovidas pelo imperador Alexandre II da Rússia, principalmente a Reforma Emancipadora de 1861, e também pelas reformas legais, reforma militar, a introdução do governo local eleito (Zemstvo), o grande desenvolvimento da indústria, a ascensão da nova elite em contraponto com a antiga aristocracia, uma maior liberdade da imprensa, a questão feminina, o movimento Pan-eslavista, etc.

É uma das obras mais destacadas do realismo literário e, para Tolstói, foi o seu primeiro verdadeiro romance. É considerado também uma das obras mais populares da história, como demonstrado por uma enquete com 125 autores contemporâneos publicada na revista Time em 2007, que declarou que Anna Kariênina era o “maior romance já escrito”. (Fonte: Wikipédia)